



HIDT  
HOSPITAL DE INDICAÇÕES TERAPÊUTICAS  
RUA 214/78



SUS  
Sistema  
Único  
de Saúde



GOV. DE  
GOIÁS  
MINISTÉRIO DE SAÚDE

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO N.º 024/2012

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 606, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Alton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.119.008-06 e RG sob o nº 6722817-SSP/SP.

**PARTE CONTRATADA:** 3A CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA-ME, CNPJ 03.038.151/0001-27, com sede na Rua 84, Qd F23, Lt. 64, nº 714, Setor Sul, CEP 74.080-400 Goiânia/GO, representada neste ato, nos termos do contrato social, pelos sócios Sr. Aldir Alves de Azevedo, brasileiro, casado, portador do CPF 446.216.559-49, do RG n.º 4.939.540 SSP-GO e o Sr. Samuel Wesley Serpa, brasileiro, casado, portador do CPF de n.º 659.859.581-91 e do RG de n.º 34446196604056-SSP/GO.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços na área de segurança e saúde do trabalho, atendendo as exigências contidas na Portaria n.º 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério Público do Trabalho, conforme processo administrativo de n.º 0045/2012 mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na área de segurança e saúde do trabalho, atendendo as exigências contidas na Portaria n.º 3.214/78 e normas regulamentadoras do Ministério Público do Trabalho.
- 1.2 O objeto contratual acima resumido se realizará através da elaboração do atestado de saúde ocupacional admissionais e a realização de exames clínicos e complementares
- 1.3 As especificações detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:
  - a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
  - b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1.4 Os produtos a serem fornecidos, conforme quantidades estimadas, são os seguintes:



DESCRIÇÃO	QUANT. MÉDIA MENSAL ESTIMADA ADMISSIONAIS	VALOR UNIT R\$
Avaliação clínica ASO	31	25,00
Hemograma completo	3	15,00
Uréia	25	10,00
Creatinina	25	15,00
TGO	13	15,00
TGP	25	15,00
Hbsag	24	40,00
Anti Hbs (quantitativo)	13	40,00
Anti Hbc (total)	13	40,00
Anti Hcv	13	40,00
VDRL	25	25,00
Imunofluorescência (T.A. Machado Guerreiro)	3	20,00
EAS	14	15,00
RX de tórax PA e Perfil E.	24	40,00
Eletrcardiograma	6	35,00
Eletronecefalograma	6	40,00
RX de coluna lombo/sacra	1	40,00
Parasitológico de fezes	0	15,00
Tipagem sanguínea	4	20,00
Fator Rh	4	20,00
Audiometria	1	25,00

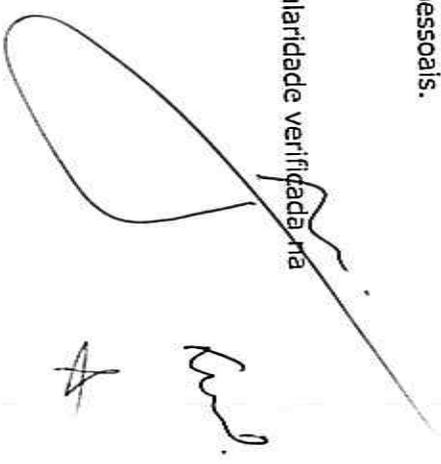
- 1.5 A CONTRATANTE não se obriga a adquirir toda a quantidade estimada dos produtos acima listados, pelo que a CONTRATADA aquiesce desde já.
- 1.6 A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os itens cotados em conformidade com as condições e especificações previstas, independentemente das quantidades e valores requisitados.

- 1.7 Os serviços serão prestados para atender às contratações do CONTRATANTE destinada à composição do quadro de empregados do HDT.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA**

- 2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato, observados os termos dos seus ANEXOS I e II, sempre resguardando o meio ambiente e as normas legais.
- 2.2 Atender as demandas do CONTRATANTE no horário de atendimento das 07:00h às 17:30h, de segunda à sexta-feira.
- 2.3 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução do contrato.
- 2.4 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato,

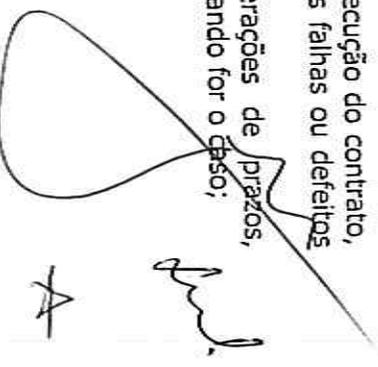
- responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.5 Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.7 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.8 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO.
- 2.9 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados conforme disposto no presente contrato em sua CLÁUSULA QUARTA.
- 2.9.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
  - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
  - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;
  - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual;
  - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
  - f) Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HDT.
- 2.10 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados.
- 2.11 Enviar, mensalmente, ao CONTRATANTE, a relação dos exames realizados, separados por função.
- 2.12 Emitir ASO em duas vias, responsabilizando-se pela entrega de uma via ao funcionário e a outra, após os exames, ao CONTRATANTE.
- 2.13 Cadastrar todos os funcionários do CONTRATANTE que se submeterem aos exames, constando nome, telefone e função/cargo, além dos dados pessoais.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA — Das Obrigações da CONTRATANTE**
- 3.1 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.







- 3.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 3.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO.**
  - 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços obtidos na forma deste Instrumento, em face de efetivos fornecimentos dos produtos objeto deste Contrato, quando devidamente comprovados, estando de acordo com as condições especificadas nos ANEXOS I e II deste Instrumento contratual.
  - 4.2 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia estimada de R\$ 23.021.66 (vinte e três mil, vinte e um reais, sessenta e seis centavos), podendo esse valor sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com a quantidade de exames realizados.
  - 4.3 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
  - 4.4 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
  - 4.5 À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
  - 4.6 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.9.1.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**
  - 5.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
    - 5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:
      - a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
      - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;



- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, as medições e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5.3 Fica indicado, como FISCAL do presente contrato o/a Sr. (a) **NARA BORGES FERREIRA**, CPF 290.001.028-47, integrante da Coordenação de Recursos Humanos.

**6. CLAUSULA Sexta – Da Análise, Revisão e Correção dos Comprovantes pelos Serviços Prestados**

6.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado.

6.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.

6.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

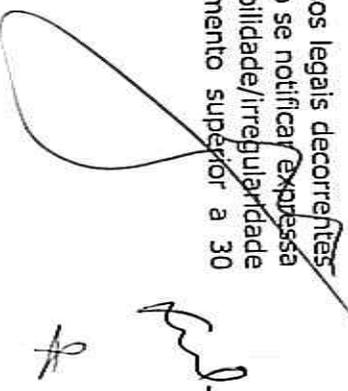
**7. Cláusula Sétima – Da Vigência**

7.1 Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, porém vinculado à vigência do Contrato de Gestão n.º 091/12 firmado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, para gestão do Hospital de Doenças Tropicais de Goiás, observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 8.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

7.2 O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.

7.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.

7.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30



(trinta) dias.

7.5 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que a CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

#### 8. CLÁUSULA Oitava – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

8.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) Atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- h) A dissolução da empresa contratada.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

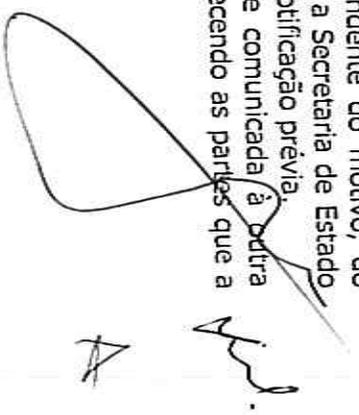
8.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

8.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

8.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a



simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 8.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

- 8.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.
- 8.6 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.
- 8.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA Nona – Dos Anexos**

9.1 Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços
- b) ANEXO II – Proposta comercial da CONTRATADA.

**10. CLÁUSULA Décima - Do Foro**

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de novembro de 2012.

*3A Consultoria e Ass. Seg. e Saúde no Trabalho*  
CNPJ: 03.038.151/0001-27

**INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG**  
**Ailton Ribeiro – SUPERINTENDENTE REGIONAL**

*3A Consultoria e Assessoria*  
**Aldir Alves de Azevedo**

*3A Consultoria e Assessoria em Segurança e Saúde no Trabalho Ltda - Me*  
**Samuel Wesley Serpa**

TESTEMUNHAS:

*Adriana Regina Valente*  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 035.113.141.86  
*Wendessa Borges Valente*  
3A Consultoria e Assessoria em Segurança e Saúde no Trabalho Ltda - Me

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



CONTRATO N.º 024/12 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E  
SAÚDE DO TRABALHO - 156/3A  
CONSULTORIA

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



SUS

BRASIL



GOV. DE GOIÁS



INSTITUTO SÓCRATES GUANAES

HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS – DR. ANUAR AVAD

C.I. Nº. 129/2012–DRH-HDT

Goiânia, 22 de outubro de 2012.

Divisão de Recursos Humanos  
Notas Objetivo e a Valor

Da: Divisão de Recursos Humanos - SESMT  
Para: Setor de Contratos do ISG

Prezado,

Solicitamos a contratação de uma empresa para realização dos Exames Admissionais (Clínico e Complementares) dos empregados recém admitidos pelo ISG – Instituto Sócrates Guanaes.

Segue planilha com relação dos exames.

1. Avaliação Clínica - ASO	12. Imunofluorescência (T.A. Machado Guerreiro)
2. Hemograma Completo	13. EAS
3. Uréia	14. PPD
4. Creatinina	15. RX do Tórax PA e Perfil E.
5. TGO	16. Eletrocardiograma
6. TGP	17. Eletrocefalograma
7. Hbsag	18. RX de coluna lombo sacra
8. Anti Hbs Quantitativo	19. Parasitológico de fezes
9. Anti Hbs Total	20. Tipagem sanguínea.
10. Anti Hcv	21 Fator RH+
11. VDRL	22. Audiometria.

Atenciosamente,

Alderina C. dos Santos  
Téc Sog Trabalho  
Reg MTE 17/00584-5 GO

SESMT

FERNANDO G. PEREIRA  
Assistente Téc. Saúde - SES - GO  
Téc. de Segurança do Trabalho - HDT  
MTE: 17.00852-8 CREA: 11.318-TD-GO

Silvia Maria Graziani e Silva  
Divisão de Recursos Humanos – HDT/HAA

*Recebido  
05.10.12  
Raquel Maria*

Missão: Oferecer Assistência especializada na área de doenças infecciosas, dentro do contexto público visando a reintegração do paciente e promover o conhecimento científico.

Visão: Ser um serviço de excelência em infectologia, uma das referências nacionais no tratamento de saúde de doenças infecciosas, permitindo-se pela alta produtividade diagnóstica e terapêutica.

Hospital Dr. Anuar Avad

Av. Contorno n.º 3556 Jardim Bela Vista – Goiânia-GO – Fone/Fax: (62) 3201-3644



SUS  
Sistema  
Único  
de Saúde



GOV. DE  
GOIÁS  
PROTEGENDO O CARIÓTIPO DO BRASIL



INSTITUTO  
SÓCRATES  
GUANAES

Goiânia, 28 de setembro de 2012

## SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 006/2012

De: Sotor SESMT

Para: Sotor de Compras

Ref.: Realização de Exames Ocupacionais.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO:

- Contratação de empresa prestadora de serviços em exames médicos ocupacionais;
- Realização de exames clínicos e complementares, segundo quadro do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

#### 2 – JUSTIFICATIVAS PARA AQUISIÇÃO:

Os serviços serão prestados para atender à contratação estimada de:

Auxiliar de Suprimentos, Auxiliar de Farmácia, Médico Clínico, Médico Endocrinologista, Médico Proctologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Pediatra, Médico Urologista, Enfermeiro, Enfermeiro / Regulação, Técnico em Enfermagem, e Farmacêutico, para o HDT com base no Contrato de Gestão nº 091/2012 item 3.1.45

#### 3 - DESTINAÇÃO DO MATERIAL/ SERVIÇO:

a) Setor:

- RH – Processo de contratação.

#### 4 – DA LEGISLAÇÃO:

Cumprimento da portaria 3.214/78 Norma Regulamentadora Nº 07 e decreto Lei 5.757.

#### 5 – ESPECIFICAÇÃO:

1. Avaliação Clínica - ASO
2. Hemograma Completo
3. Uréia
4. Creatinina
5. TGO
6. TGP
7. Hbsag
8. Anti Hbs Quantitativo
9. Anti Hbc Total
10. Anti Hcv
11. VDRL
12. Imunofluorescência (T.A. Machado Guerreiro)
13. EAS
14. PPD
15. RX do Tórax PA e Perfil E.
16. Eletrocardiograma
17. Eletrocefalograma
18. RX de coluna lombo sacra
19. Parasitológico de fezes;
20. Tipagem sanguínea.
21 Fator RH;
22. Audiometria.

Atenciosamente.

Maria Graziani e Silva  
Silvia Maria Graziani e Silva  
Chefe da Divisão de R.H. – HDT/HR/Recursos Humanos  
HDT/RS



**INSTITUTO  
SOCRATES  
GUIMARÊS**

Saludar através da educação



**HDT**  
HOSPITAL DE REFERÊNCIA INDÍGENA

272 20000-000



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde



**GOIÁS**

GOVERNO DE  
ESTADO DO  
GOIÁS

CONTRATO N.º 024/12 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E  
SAÚDE DO TRABALHO - ISG/3A  
CONSULTORIA

**ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

A:

Hospital de Doenças Tropicais  
E-mail: fgomesst@gmail.com

At.:

Tec. Secg. Fernando Pereira

Apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços na área de segurança e saúde no trabalho, conforme exigência do Ministério do Trabalho através da Lei 6.514/77, portaria 3.214/78 e suas NR's.

**SERVIÇO:** Elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional e exames e complementares.

**PRAZO DE REALIZAÇÃO:** Início imediato.

**VALOR DO SERVIÇO:**

1. Avaliação Clínica - ASO	R\$25,00
2. Hemograma Completo;	R\$15,00
3. Uréia;	R\$10,00
4. Creatinina;	R\$15,00
5. TGO	R\$15,00
6. TGP;	R\$15,00
7. Hbsag;	R\$40,00
8. Anti Hbs Quantitativo;	R\$40,00
9. Anti Hbc Total;	R\$40,00
10. Anti Hcv;	R\$25,00
11. VDRL;	R\$20,00
12. Imunofluorescência (T.A. Machado Guerreiro)	R\$15,00
13. EAS;	R\$45,00
14. PPD;	R\$40,00
15. RX de Tórax PA e Perfil E.	R\$35,00
16. Eletrocardiograma	R\$40,00
17. Eletrocefalograma	R\$40,00
18. RX de coluna lombo sacra	R\$15,00
19. Parasitológico de fezes;	R\$20,00
20. Tipagem sanguínea	R\$20,00
21. Fator RH.	R\$25,00
22. Audiometria	

Horário de atendimento da clinica: 07:00 as 17:30 min. de segunda e sexta feira.

Laboratório ate as 15:00 horas

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** Sempre no 15º dia do mês seguinte a prestação dos serviços.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 30 dias.

Certo de que podemos lhes oferecer uma assistência especializada em Medicina e Segurança Ocupacional, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

  
Aldir Allys de Azevedo

Eng.º Mec. Seg. do Trabalho

Gestor Ambiental

CREA 49.991/D

  
3A Consultoria e Assessoria em Segurança e Saúde no Trabalho  
CNPJ: 03.028.151/0001-27

